

Fixa diretrizes para a política habitacional do Município, reestrutura, sob a denominação de Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), o Departamento Municipal da Casa Popular e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Fago saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 1º - O Prefeito orientará a política habitacional geral e de interesse social no Município, em harmonia com os governos da União e do Estado, através do Departamento Municipal de Habitação.

§ 1º - Habitação de interesse social, neste caso, é aquela destinada a substituir por melhores padrões arquitetônicos as atuais moradias vulgarmente denominadas, em nosso meio, "Malocas".

§ 2º - Política habitacional de interesse social é a que visa a retirar das habitações marginais urbanas seus atuais moradores, proporcionando-lhes novas e melhores moradias para integrá-los na vida espiritual, econômica e cultural da comunidade.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

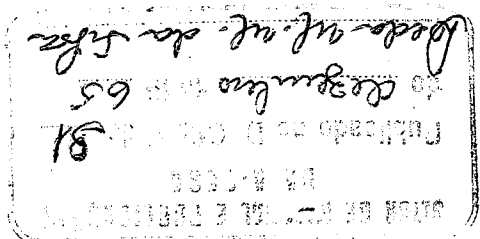
Seção I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Departamento Municipal da Casa Popular, mantida sua situação de autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, sede e fóro no Município de Porto Alegre e autonomia administrativa, financeira e contábil, passa a denominar-se Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), subordinando-se seu funcionamento nos limites traçados na presente Lei.

Art. 3º - Ao DEMHAB compete:

- I - desenvolver a política habitacional do Município, dentro das diretrizes estabelecidas no art. 1º;
- II - promover a desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública ou interesse social, para utilização-



na política habitacional;

III - promover loteamentos destinados a moradias populares e manter o respectivo cadastro;

IV - adquirir, sempre que possível por concorrência pública, áreas de terras para a construção de conjuntos residenciais;

V - realizar convênios com entidades de direito público ou privado, para finalidades que se enquadrem nas atribuições da Autarquia;

VI - efetuar a venda de terrenos e habitações, sob financiamento, na forma da legislação federal, a grupos familiares selecionados, mediante inquérito social;

VII - administrar seus bens e promover medidas objetivando a racionalização dos serviços a seu cargo.

Art. 4º - Constituem o DEMHAB os seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo (CD), órgão colegiado, integrado pelo Diretor Geral do Departamento, que é seu presidente nato, e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção do R.G.S.;
- b) Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul;
- c) Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul;
- d) Sindicato dos Assistentes Sociais do Rio Grande do Sul;
- e) Sindicato dos Trabalhadores de Porto Alegre - de do Sul;

(um membro indicado pela Delegacia Regional do Trabalho);

f) Associação Riograndense de Imprensa.

II - Diretoria Geral, órgão executivo dirigido por um Diretor Geral.

III - Delegação de Controle, órgão de fiscalização-contábil e financeira, designada pelo Prefeito.

Art. 5º - O membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito dentre os nomes indicados em listas tripartites pelas entidades mencionadas no inciso I do artigo anterior.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois (2) anos e coincidirá com o ano civil, admitida recondução.

§ 2º - As listas tripartites a que se refere o artigo devereão ser solicitadas no mínimo trinta (30) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 3º - O Conselho se reunirá com o quorum mínimo de cinco, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocado na forma do seu Regimento, percebendo, seus membros, "jeton" por sessão a que comparecerem, até o máximo de cinco por mês.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, somente, o voto de desempate. - § 5º - Sobre as decisões do Conselho poderá o Presidente exercer o direito de veto, o qual será decidido na reunião seguinte, cabendo recurso ao Prefeito no caso de sua rejeição.

§ 6º - Nos impedimentos do Presidente ou do Diretor Geral substituto, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

§ 7º - O Conselho será assessorado por funcionários do DEMHAB, quando convocados.

§ 8º - O membro efetivo do Conselho que falhar mais de três (3) sessões ordinárias, sem causa justificada, perderá o mandato, O Prefeito, notificado do fato o demitirá, dando, disso, conhecimento à entidade a que pertencer o faltoso, para que o substitua.

§ 9º - O membro do Conselho que venha a ocupar cargo de confiança do Prefeito perderá sua condição de Conselheiro.

Art. 6º - A Delegação de Controle constituir-se-á de três membros, sendo dois funcionários municipais efetivos, possuidores de curso superior de ciências contábeis ou curso a ele equiparado, e um representante do Sindicato dos Contabilistas.

Parágrafo único - Os membros da Delegação de Controle, com mandatos de 2 (dois) anos, serão designados pelo Prefeito: os dois funcionários municipais de sua livre escolha, e o representante do Sindicato dos Contabilistas, selecionado através de lista de três nomes.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - Ao Conselho compete:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - deliberar sobre todos os empreendimentos relacionados com a política habitacional do Município;

III - opinar anualmente, sobre o plano de realiza-
ções da Antarquia para o exercício seguinte, e fiscalizar a
sua execução;

IV - dar parecer sobre a proposta orgamentária, e
laborada pela Diretoria Geral, e sobre a prestação de contas a
nual;

V - deliberar sobre operações financeiras, con-
venções, contratos, fixação de preços, tarifas, de-
sapropriações, alienações e permutas;

VI - representar ao Prefeito, pelo voto de um ter-
ço (1/3) dos seus membros, sempre que forem constatadas irregu-
laridades na Administração da Antarquia, dando-se, da represen-
tação, conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 8º - A Diretoria Geral compete:
I - administrar executivamente o DEMHAB, através
do Diretor Geral e na forma estabelecida em leis e regulamen-
tos;

II - elaborar o plano de realizações do DEMHAB, -
submetê-lo ao Conselho e executá-lo de acordo com a política -
habitacional do Município;

III - preparar e encaminhar à apreciação do Conse-
lho a proposta orgamentária e a prestação anual de contas;
IV - realizar todas as demais tarefas executivas -
do DEMHAB, estabelecidas no art. 3º;

V - representar, por seu titular, o Departamento
em Juízo ou fora dele.

Art. 9º - Compete à Delegação de Controle:

I - elaborar o seu Regimento Interno;
II - exercer assídua fiscalização da administra-
ção financeira e contábil do DEMHAB, podendo, a qualquer mo-
mento, ostensiva ou sigilosamente - na forma do Regulamento -
realizar perícias e verificar o estado da caixa;

III - fiscalizar a execução orgamentária, bem como
examinar a escrituração e respectiva documentação, conferindo-
a, se necessário, "in loco", com as obras e serviços a que se
referiram;

IV - apresentar ao Conselho pareceres referentes -
aos balancetes mensais, às prestações de contas anuais e aos -
demais exames e verificações realizados;

V - dar parecer prévio sobre convenções, acordos,
contratos e operações de crédito, fiscalizando e a aplicação
dos mesmos, sob o ponto de vista econômico-financeiro.



VI - Levar ao conhecimento do Conselho quaisquer irregularidades verificadas;
 VII - Informar as consultas que lhe forem submetidas pelos demais órgãos do DEMHAB.

Seção III
DA RECEITA

Art. 10 - A receita do DEMHAB será constituída:
 I - da contribuição anual do Município correspondendo ao montante da despesa orçada para o pessoal do Departamento;

II - de 35% (trinta e cinco por cento) do produto da arrecadação da Taxa de Assistência Social estabelecida no art. 6º da Lei nº 2.658, de 14 de dezembro de 1963, previsto no Fundo Municipal de Habitação.

III - das amortizações, juros, taxas, tarifas e demais rendas e produtos da receita de investimentos, operações imobiliárias, alienações e prestações de serviços;

IV - do produto de operações de crédito;

V - de créditos abertos em seu favor;

VI - de quaisquer contribuições, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, para aplicação na política habitacional;

VII - de outras rendas eventuais.

Seção IV

DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 11 - Os projetos e plantas de loteamentos, de conjuntos residenciais ou de construções isoladas, elaboradas pelo DEMHAB ou pelo mesmo contratados, serão obrigatoriamente submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Parágrafo único - As redes de água e esgoto serão projetadas, calculadas e executadas pelo DMAE.

Seção V

DO FINANCIAMENTO DE TERRENOS E HABITAÇÕES

Art. 12 - Para efeito de venda, o preço da unidade residencial será formado pelo valor do terreno ou área ideal, mais o custo do prédio ou área construída e acrescido do custo estimado dos serviços de urbanização e dos juros relativos ao financiamento.

§ 1º - A prestação mensal será calculada pela Tabela

bela Price, estabelecendo-se no contrato a correlação entre o seu valor e o do salário mínimo regional vigente à data em que for firmado.

§ 2º - Nos loteamentos que visem especialmente a eliminação de "malocas" e outras formas sub-humanas de habitação, a prestação mensal não deverá ser superior a vinte e cinco por cento (25%) do salário mínimo regional vigente.

Seção VI

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 13 - Os cargos do quadro de pessoal do DEMHAB serão providos por ato do Diretor Geral e na forma da Lei nº 2.205, de 30 de julho de 1961 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre).

Art. 14 - O cargo de Diretor Geral do DEMHAB terá vencimento e representação iguais aos de Secretário do Município.

Art. 15 - As atribuições do DEMHAB somente serão exercidas pelo seu pessoal fixo, por servidores municipais estáveis postos à disposição da Autarquia ou através de empreitada, sendo vedada a admissão de empregados ou pessoal para obras.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A fiscalização das vilas e aglomerados habitacionais passa a ser atribuição da Divisão de Fiscalização (DF).

Art. 17 - As remoções realizadas para desimpedimento de propriedade particular serão feitas mediante indenização das despesas realizadas.

Art. 18 - A proposta orçamentária do DEMHAB obedecerá ao que lhe prescrevem a Lei Orgânica, esta Lei e a Legislação Federal específica.

Parágrafo único - A prestação de contas anual do DEMHAB será feita nos termos da Legislação Federal que rege a matéria, far-se-á acompanhar de parecer conclusivo da Delegação de Controle e de Relatório detalhado, de rubrica por rubrica, do Diretor Geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19 - É revogada a Lei nº 982, de 18 de dezembro de 1952.

Art. 20 - Ouvido o Conselho do Plano Diretor, o Executivo Municipal promoverá a transferência para o domínio - do DEMHAB, de todas as áreas de terra de propriedade do Município que sejam passíveis de utilização na política habitacional, quer pelo aproveitamento imediato, mediante loteamento, quer pela sua alienação ou permuta com glebas mais apropriadas à finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 - É o Município autorizado a receber, sem as exigências da legislação vigente, os atuais loteamentos lançados pelo DMCP.

§ 1º - Serão lotados "ex-offício" pela Secretaria Municipal da Fazenda, para os pagamentos de impostos e taxas, todos os imóveis existentes nas vilas populares.

§ 2º - Os imóveis não escriturados serão lotados em nome dos promitentes compradores.

Art. 22 - Aplicar-se-á igualmente a legislação federal, e o disposto no artigo anterior, à venda, sob fiança federal, de habitações ou terrenos existentes nos loteamentos lançados pelo então DMCP.

§ 1º - O DEMHAB efetuará o levantamento de todos os prestamistas em atraso, promovendo a rescisão dos respectivos contratos.

§ 2º - Os ocupantes de imóveis mediante locação poderão ser transformados em promitentes compradores, com custo atualizado.

Art. 23 - Os loteamentos feitos ou em execução, da responsabilidade ou da propriedade do atual Departamento Municipal da Casa Popular, passará, como todo o patrimônio, em- cargos e serviços, sobre os quais não se disponha em contrário, nesta Lei, ao DEMHAB.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 30 de dezembro de 1.965.

Célio Marques Fernandes

Prefeito

Homere Ferraz Martins

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se:

Diogo Antonio Pastor

Secretário do Governo Municipal